

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Mashaharo Sugimoto

Advogado

O.A.B. 8.254

C.P.F. 005547409-82

EXM^a SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA., já qualificada, nos autos nº 232/87 de CONCORDATA PREVENTIVA, por seu advogado adiante assinado, vem, com devido respeito a presença de V.Exa., requerer juntadas de seguintes documentos:

- a) Edital de concordata preventiva publicado no Diário da Justiça do Paraná, em 03.07.87;
- b) Idem, idem, em 06.07.87.

Nestes Termos

P. Deferimento

Assaí, 08 de julho de 1.987

p.p. Mashaharo Sugimoto

O.A.B. 8254

Pág. 20

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Comarca de Apucarana

"EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS"

C. Doutor LUIZ LUIZI SARUMASHI, MM. Juiz de /
Direito da Vara Cível e Diretor do Fórum da
Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na /
forma da lei, etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital/
virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA com o pr-
zo de Vinte dias, a FERNANDO HAYATA, bem como sua mulher, se casado
for, de endereço e qualificação ignorados, e aos INTERESSADOS LIGER
POS E DESCONHECIDOS, aos termos de uma Ação de Usucapião, sob nº
398/87, em que é Suplicante DORIVAL JANONI E ELZA CUSTÓDIO JANONI,
e Suplicado FERNANDO HAYATA, alegando na inicial o seguinte: "Os re-
querentes possuem desde 1.972, a posse mansa, contínua e pacífica do
imóvel, localizado à Data de Terras 23(P) da Planta do Jardim Mara-
bá, havendo adquirido a posse do mesmo, de Anésio Rodrigues, no ano /
de 1972; Originalmente, o aludido lote encontra-se matriculado /
no 1º Ofício de Reg. Imóveis de Apucarana, sob nº 22.755, constando /
ainda que, o lote 23 referente à matrícula referida, possuía uma /
área de 540,00m², e que através de subdivisão foi desmembrado em
dois, tendo ficado cada um com 270,00m²; O vendedor Anésio Rodrigues
permaneceu na posse do imóvel, onde inclusive existia uma pequena /
casa, durante mais de oito anos; Até que em 10/06/72, vendeu referi-
da posse aos requerentes. O imóvel localiza-se no Jardim Marabá, da
planta desta cidade de Apucarana, à Data 23-P, apresentando as segui-
tes divisas e confrontações: área, 270m², ao Norte, com a rua Ouro
Branco, com 10,00metros, a Leste com o lote 24, com 27m., ao Sul, com /
os lotes 23-B e 23-A, com 10,00metros, a Oeste, com o lote 23, com
27 metros; No imóvel foi construída uma casa residencial em madei-
ra, com aproximadamente 54,00m², havendo sido desamanchado o ranchinho
existente no local anteriormente. Os impostos referentes ao imóvel
vem sendo regularmente pagos pelos requerentes; Que, como estejam na /
posse do imóvel, em tempo que somados ao dos antecessores ultrapas-
sam 20 anos, mansa e pacificamente, com fundamento no art. 550 do Cód-
igo Civil, promover a competente ação de Usucapião, cuja sentença /
lhes servirá de título para transcrição do Reg. Imóveis, Requerendo /
a apresentação de todas as provas em direito admitidas, e que, con- /
testada ou não, a ação, seja julgada procedente, condenando-se os por-
ventura contestantes nas cominações legais. F.D. Apucarana, 26/03/87
(a) - Otávio Barreto do Nascimento - Advogado". Que por determinação do
MM. Juiz deste Juízo, foi designado o dia 15 de outubro de 1.987, às
14:00 horas, para audiência preliminar de justificação de posse. Fi-
cando o ente os citandos, de que poderão contestar a presente ação,
no prazo legal, e não o fazendo em tempo hábil presumir-se-ão como
verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao co-
nhecimento dos interessados e principalmente aos citandos por esta
via é o presente edital publicado na imprensa sob as penas e forma
da lei, e uma cópia afixada no local de costume. Dado e Passado nesta
cidade e Comarca de Apucarana, aos primeiro dia do mês de junho do
ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Francisco /
A.S. Rocha Loures, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

T.93926.P.8038

LUIZ LUIZI SARUMASHI
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Assaí

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA DA FIRMA "COMER-
CIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA.", COM O PRAZO DE 20
(VINTE) DIAS.

O DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYAMA, MM. Juiz de Di-
reito desta Comarca de Assaí, Estado do Paraná,
na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente -
Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo
e Cartório do Cível e Anexos, processam-se os autos nº 232/87 de
CONCORDATA PREVENTIVA da firma "COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA.",
alegando em síntese o seguinte, conforme os termos da petição ini-
cial que vai transcrita: EXMA SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE ASSAÍ-PR., COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº 867, nesta
cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.328.318/0001-20, por seu adv-
gado adiantado Francisco de Assis Rocha Loures, inscrita na O.A.B. sob
nº 6.254, Seção do Paraná, com escritório profissional nesta ci-
dade, na Av. Rio de Janeiro nº 710, 1º andar, sala 3, onde recebe
intimações e notificações (doc. nº1), vem com devido respeito e
acatamento a presença de V.Exa., com fundamento no art. 156, pará-
grafo 1º, inciso II e na forma prevista no art. 159, do Decreto -
Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945 e art. 1º da Lei nº 7.274, de 1º
10 de dezembro de 1.984, impetrar CONCORDATA PREVENTIVA DE FALÊN-
CIA, para o que passa a requerer o que se segue: 1º) A pe-

ticionária foi constituída por instr-
social, arquivado sob nº 202.476, nº
do Estado do Paraná, em sessão de 28
objeto mercantil "Comércio de tecidos",
tendo como sócios EDSON MELANDA, bra-
residente e domiciliado em Melândia,
rios nº 844 e DIVA GONGORA MELANDA, I-
cio, residente e domiciliado também
Expedicionários nº 844, com o capita-
crito e realizado, na importância de
coenta mil cruzeiros), dividido em
cruzeiro) cada uma, distribuído entre
140.000 quotas, no valor de Cr\$ 100,00
cruzeiros), integralizadas em moeda
GCR1 MELANDA, 10.000 quotas, no valor
cruzeiros), integralizadas em moeda
o contrato primitivo pela primeira ve-
para aumentar o seu capital social de
quenta cruzados) para Cr\$ 200.000,00
pela segunda vez alterou-se para reti-
LANDA E DIVA GONGORA MELANDA e ingress-
MARTINS LAPONE, brasileira, casada,
ciliada em Santa Mariana, Paraná, nº
527 e IRANI DO CARMO LAPONE, brasile-
mercante, residente e domiciliado em
Rua Maria Moreira Renó, nº 527 (doc-
rente, há mais de 10 (dez) anos con-
ção em 22 de abril de 1.977, até a pi-
pago suas obrigações e cumprido seus
mo, fez jus a bom nome e conceito, qu-
to nos estabelecimentos atacadistas,
ceiras. Conforme demonstra o balanço
situação econômica da peticionária é
Cr\$ 1.758.111,53 (Um milhão, setecent-
cento e onze cruzados e cinquenta e
xigível de Cr\$ Cr\$ 2.081.776,47 (Dois
setecentos e setenta e seis cruzados,
portanto, o ativo da peticionária su-
(cinquenta por cento) do passivo, ex-
qual há planas condições de dar aten-
158, da Lei Falimentar e poder cumpri-
(doc. nºs 16/17). Tam ainda, a ressolu-
do doc. nº 16, no valor de Cr\$ 1.205,4
hoje avaliado pelo preço de mercado,
30) - Lamentavelmente, sob a euforica
cente, atendendo aos apelos do Govern-
seduzida pela propaganda financiada
ca governamental que, garantiram um
estabelecimento de crédito, para exp-
mais empregos. Mas, o Plano Cruzado
te País assistiu e os juros foram ele-
1.000% anuais, em menos de cinco me-
talada, fadada ao fracasso. Ou, quan-
doença que é o custo financeiro para
da peticionária ficou por conta das
das compras de ações", dos "seguros"
ciantes diante dos traficantes de di-
rolar suas dívidas. MM. Juiz, não há
que suporte juros de 30% ao mês. 4º)
continuidade de uma empresa que, de
se social, paga tributos, a fim de q-
prir suas finalidades, ao invés de
las danosas. Escreve J.X. CARVALHO DE
sue comercialistas: "É sempre mais
ca mostra os salutaros resultados"
ge de pessoas competentes e atencidas,
à frente de seu estabelecimento, do
consequente de uma falência. E enque-
mais do que estes convênios ou con-
tres serem desprezados" (In Tratado
leiro, vpl. VIII, pág. 502, nº 1265,
Unânime e 2ª Turma do S.T.F., rel. Mi-
mo lugar, não há nenhum interesse em
provocando depressões econômicas, re-

Varitica, 29 de junho de 1.987.

T.93817.P.7979.3V.2,3 e 6

Empr. Juramentada.

DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA FIRMA *
ÚNICA-ASSISBONIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CERVEJAS LTDA., COM O
PRAZO DE VINTA (20) DIAS

O DOUTOR SERGIO ARTHUR - MAG. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA LOVARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, e t c

FAB SAEBR aos que o presente Edital vem ou dele conhecimento tive-
rem que o requerimento da firma ÚNICA ASSSOCIARIA COMÉRCIO "RPPH" -
SINTAÇÃO DE CORTAIS LTDA., foi apresentado o pedido de AUTO FALÊN-
CIA e depois devidamente introduzido por sentença proferida pelo MM.*
Juiz de Direito, desta Vara datada de 17 de JUNHO de 1987, foi de-
cretada a FALÊNCIA da firma ÚNICA ASSSOCIARIA COMÉRCIO "RPPH" SINTA-
ÇÕES DE CORTAIS LTDA., com sede à rua Dr. Isaías Boviães nº904 **
Mercês, nesta Capital, com fundamento, no artigo 1º da Lei de Falên-
cias, fixando o termo legal da dita FALÊNCIA em 60 (sessenta) dias *
antes do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA PCIS, pelo *
presente públicas a FALÊNCIA e NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALI-
DA, para apresentarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) *
dias, que se seguirem à Publicação no D. J. *

* PARA QUE NINGUÉM POSSA ALGAR IGNORÂNCIA, PASSULOS O PRESENTE *
EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO NA PASSADA
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e *
seis dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta e sete. ***
TU, / / / / GIBRIS LEVIM DO OLIVEIRA serviu

Viciado e assinado pelo juiz.

T.93912.P.8025.2V.3 e 6

/ SERGIO ARNHEART /
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

ine 119/37
FRAZO DE VINTE
(20) DIAS.

E D I T A L
CONCORDATA PREVENTIVA: DE: DOURADO COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA.
O DOUTOR JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, JUIZ DE DIREI-
TO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS
E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO
ESTADO DO PARANÁ.*****

F/A/Z S/A/E/E/D:

.../.../1984, por meio do presente Edital virem ou dale conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório, foi requerido o processamento da - Concordata Preventiva de firma DOUJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA., - pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital à Rua 1, prédio no 45, na altura do Km. 385 da BR 116, regularmente inscrita no CGC/MF sob no 78.152.045/0001-02, por seu advogado no final assinado, mui respectivamente, vem a presente p.e. Exa., - com fundamento nos artigos 150 e seguintes do Decreto-Lai no 7661, de 21 de junho de 1.945 e subsequentes alterações, impetrar o presente Concordata Preventiva, sob o regime de 1964, (concordata) de acordo com o previsto no art. 27 (Alia) anos, contados do termo legal, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, pelo motivo a seguir explicitados. 1. A suplicante é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e foi constituída em 8 de maio de 1984, estando o respectivo contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob no 412000567-1, em sessão de 17 de maio de 1.984, tendo, posteriormente, o contrato institucional sofrido duas - alterações, ambas majorando o capital social, que, atualmente, é de Cr\$ 105.000,00 - (cento e cinco mil cruzeiros). 2. Desde a sua fundação, a suplicante vem desenvolvendo, pacificamente, o comércio e a representação comercial de produtos de madeira laminada e madeiras nobres de 1ª, 2ª e 3ª ordem de qualidade, conseguindo bom conceito junto aos seus fornecedores, clientes e estabelecimentos de crédito. 3. A par da boa reputação da ordem moral e comercial, a suplicante goza da melhor credibilidade e respeito perante esta comunidade. 4. Entretanto, ninguém desconhece e nem pode desconhecer as imensas dificuldades financeiras que as empresas nacionais, máxime as de pequena porte, - têm enfrentando nos últimos tempos, por culpa exclusiva e única da política econômica

a financeira do Governo, principalmente com a
 cruzado. 5. Infelizmente, a solicitante não é
 que está asfixiando o sistema produtivo do país.
 empresa de pequeno porte, a solicitante está suje
 prearais de nossos dias, tais como a do eleva
 altas taxas de inflação, da concorrência no merc
 a solicitante vem enfrentado estas diversas circu
 custa de muita dedicação e trabalho, manter os se
 larios pontualmente, resgatar duplicatas nos van
 os custos fixos e razoáveis. 7. Evidentemente, a
 se econômica e crescente desemprego, preferir
 razoável de reequilíbrio da empresa do que a fe
 gimento aos credores torna-se mais problemática.
 credores sempre é melhor a opção pela concordata
 te sentido, manifesta-se a jurisdição das tribuna
 tra Preventiva - solução mais conveniente, e simp
 lância, em relação à concordatária. Esta realid
 ao examinar preliminarmente os pedidos de Concordat
 em sua obra "Curso de Direito Falimentar" 1990, v
 que a concordata preventiva, visa, precisamente
 com todo o seu cotejo de diminuições patrimoniais
 8. Desta forma, para evitar que a sua situação
 resta é a solicitante se submeter aos benefícios leg
 se assim, não ofender, poderá ser surpreendida, e
 de sua falência, máximo por que exauridas as res
 portável o custo operacional na obtenção de capi
 ficuldades enfrentadas, a solicitante, até aqui,
 De outra parte, a solicitante esclarece a Vossa E
 da de impetrar concordata Preventiva, uma vez q
 enos, nunca quebrou e nem requereu o favor leg
 licitante formula a sua proposta, no sentido da
 ra com os seus credores, do seguinte modo: a) p
 vida numa demonstração inequívoca das boas vent
 liquidação será feita a prazo, em 24 meses, com
 2/5 (dois quintos), ou seja, 40% (quarenta por
 60% (sessenta por cento), segundo ano, com os jo
 ano, sem qualquer outro acréscimo. Por este mot
 que respalda a pretensão da solicitante, que mant
 famílias, reaver Vossa Excelência se digna a del
 presente Concordata, e ipso facto, declare supe
 movidas, bem como protestos sujeitos aos efeitos
 surjam. Requer, por fim, a juntada de document
 gar necessários. Nestes termos, pede deferimen
 lik - A/Vogab. A relação de credores do fls. 32
 total do crédito R\$ 3.6.000,00 - vencimento 30/04/07
 do Cr\$ 510.811,55 - vencimento 30/04/07; UNIO
 crédito - vencimento 30/04/07; BANCO RURAL S/A
 ECONÔMICA FEDERAL S/A - valor do crédito Cr\$
 BRASILEIRO DE SEGUROS S/A - valor do crédito
 BERNECK & CIA. LTDA - valor do crédito Cr\$ 250.
 MADEIRAS LTDA - total do crédito Cr\$ 100.000,00,
 valor do crédito 270.000,00; QUESSA DA AMAZONIA
 do crédito Cr\$ 251.071,40; GHOSSI & CIA; LTDA;
 JUDICE CIA. FAULSTADT DE SEGUROS - valor do cr
 PALMEIRA LTDA - vou digo valor do crédito Cr\$ 1
 LTDA - valor do crédito Cr\$ 8.478,01; BANCO RURA
 4; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - valor do cr
 INO. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - valor do cr
 vencimento 12/05/07 - total de Cr\$ 45.000,00,
 mento 12/05/07 - total de Cr\$ 35.409,30 e 30/04
 SAFIRA S/A - vencimento 12/05/07 - total de Cr\$
 00.000,00; UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A - tot

DESPACHO: 1- Defiro o processamento da Concordância as ações e execuções por créditos sujeitos tura corra contra a requerente. IV - Marco S. g. e habilitações de créditos. V- Para atuar contra a FALMEIRA LTDA. Intime-se para prestar o compromisso. Int. Ctbla., 26/março/07. (a) José Antonio V. E pare que chegue ao conhecimento dos interessados ignorância, passou-se o presente Edital, que se deu e passou nesta cidade de Curitiba, Capita tro dias do mês de junho do ano de mil novecent e sete.

Anuvar Miguel

grafar, conferir e subscrever.

T.93919.P.8033.2V.3 e 6

Comarca de Assol

EDITAL DE CONCORDATA PR
CIAL DE TECIDOS ASSAÍ L
(VINTE) DIAS.

O DOUTOR ANTONIO Z...

FAZ SABER

Edital virem ou dele conhecimento

e Cartório do Cível e Anexos, processam

CONCORDATA PREVENTIVA de firma "COMERCIAL

alegando em síntese o seguinte, conform

cial que vai transcrito: EXMP SR. DR. C

DE ASSAF-PR., COMERCIAL DE TECIDOS ASSAF

direito privado. com sede na Av.